



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Ata n.º 03

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA TRÊS DE FEVEREIRO

DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

----- Aos **três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luís Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires, Paula Cristina Calado Chuço, Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes e Bruno Alexandre Croca Brites** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do **Professor José Carreiro Domingues Chitas**, bem como dar conhecimento à família, às Juntas de Freguesia do Concelho, à Assembleia Municipal e à População em geral. ----
A presente reunião foi realizada por via Skype uma vez que devido à evolução da pandemia da doença COVID-19, no Concelho de Mora, nas últimas semanas, tornou-se necessário conter a transmissão do vírus e a expansão da referida doença. -----

Eram dez horas, o **Senhor Presidente, Luís Simão Duarte de Matos** declarou aberta a reunião após o que foi lida e posteriormente assinada a ata da reunião anterior, que havia sido aprovada em minuta. -----

- Aprovação da **Ordem de Trabalhos** da presente reunião: -----
Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: PROJETOS DE ESPECIALIDADES:** Presentes os seguintes **projetos de especialidades** em nome de: -----

- **Cabeça de Casal da Herança de António Luís Filipe**, para remodelação de Imóvel sito na Quinta de S. Julião, em Mora. -----

Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os projetos de especialidades, relativos ao processo referenciado em epígrafe. Não foram, no entanto, submetidos os projetos de gás e de acústica, tendo a sua omissão sido justificada com base no Decreto-Lei 53/2014 de 08/04, que, embora esteja atualmente revogado, ainda estava em vigor à data de submissão do pedido inicial, motivo pelo qual, e salvo melhor parecer, se entende viável a sua dispensa. -----

Encontrando-se os projetos apresentados instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 6 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 6 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

- **Similaroccasion - Exploração Agrícola, Lda.**, para construção de moradia unifamiliar, na Herdade das Casas Velhas, **artigo 7, secção T, Pavia**. Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os projetos de especialidades, relativos ao processo referenciado em epígrafe. -----

Foram também submetidos alguns elementos que tinham sido solicitados no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura, designadamente: declaração subscrita pela requerente assumindo o cumprimento das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e acessos; peça desenhada a distinguir o acesso proposto do existente, bem como documento a comprovar que o pedido foi submetido à Infraestruturas de Portugal. Sobre o assunto há a reforçar que não poderá ser efetuada qualquer alteração sem a autorização desta entidade e a ser necessário muro e portão de acesso, os mesmos deverão ser objeto de licenciamento posterior, também por parte do município. A autorização a conceder pela Infraestruturas de Portugal deverá ser aditada ao processo assim que possível e relativamente às infraestruturas cujo traçado segue o caminho proposto, as mesmas só poderão ser implementadas de acordo com a solução preconizada se autorizado o novo acesso na propriedade. -----

Em sede de aditamento de elementos foi submetida nova ficha de segurança contra riscos de incêndio, com a alteração da área bruta de construção, que não estaria correta. De referir, no entanto, que a área considerada refere-se exclusivamente ao edifício de habitação, sendo que o apoio agrícola com a área de 147 m² também deve ser contemplado no referido estudo/especialidade, pelo que deverão ser entregues elementos retificados posteriormente. -----

Sobre o projeto de gás, tinha sido inicialmente entregue termo de responsabilidade justificando a sua não apresentação ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 97/2017 de 10/08, com as alterações introduzidas pela Lei 59/2018 de 21/08. De acordo com a redação inicial do diploma, verificava-se que estavam excluídos da obrigação de instalação de uma rede de gás os edifícios destinados a habitação própria, em que o promotor optasse pela exclusão da instalação de gás. No entanto, pela alteração ocorrida em 2018, a redação da disposição foi alterada, deixando os edifícios destinados a habitação própria fora das situações passíveis de exclusão. Nesse sentido, foi indicado à requerente que o assunto seria encaminhado para emissão de parecer jurídico. Como resposta, aditou a interessada projeto de ligação à rede de gás, tornando-se assim escusado o apoio jurídico referido. -----

Cumprido, no entanto, referir que o projeto ainda não se encontra certificado, pese embora tenha sido submetido comprovativo de entrega na entidade certificadora. Também é de mencionar que a proposta apresentada não considera ramal até ao edifício de habitação, mas deixa apenas as infraestruturas (caixa de entrada, contador e tubagens) no limite da propriedade. Sobre o assunto, considera-se que a eventual aceitação da solução por parte do Município, deverá ser condicionada à submissão do comprovativo de certificação do projeto a emitir por entidade competente. Deixa-se assim à consideração superior. -----

Informa-se ainda que o abastecimento de água será feito através de furo, para o qual terá sido concedida pela APA/ARH licença para pesquisa e captação, devendo a requerente dar cumprimento às condições impostas. As águas residuais serão encaminhadas para fossa estanque com 33 m³, devendo o efluente ser conduzido a tratamento adequado com a periodicidade apropriada. -----

Encontrando-se os projetos apresentados instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos referidos no presente parecer, do comprovativo de registo do ónus de inalienabilidade a efetuar na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o que já foi referido no âmbito do parecer relativo ao projeto de arquitetura, bem como dos demais elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido devendo o requerente **cumprir** com o constante no referido parecer. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 12 meses, após apresentação dos elementos referidos no presente parecer, do comprovativo de registo do ónus de inalienabilidade a efetuar na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o que já foi referido no âmbito do parecer relativo ao projeto de arquitetura, bem como dos demais elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÕES:** Presentes os seguintes pedidos de **emissão de certidões** em nome de: -----

- **João Pedro Costa Pontes**, na qualidade de mediador imobiliário, a solicitar a **emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de uti-**

lização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 774 da freguesia de Cabeção** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1165 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 55,00 m². Solicita ainda que se comprove que o edifício se situa na **Rua General Humberto Delgado, n.º 30**, anteriormente designada por Rua da Eira do Quarto. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1986 e teve origem no artigo 359 que foi inscrito na matriz antes de 7 de agosto de 1951. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído ou eventualmente alterado ou ampliado em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

Relativamente à morada, confirmou a Junta de Freguesia de Cabeção a informação sobre a localização do prédio, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo os pedidos, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

- **Ana Mineiro Caeiro de Oliveira**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 254 da freguesia de Pavia** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 386 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 40,00 m2, localizado na Rua 9 de abril, n.º 1. -----

De acordo com a caderneta predial apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1937. -----

Sendo assim, o imóvel será anterior à data da entrada em vigor do regime de licenciamento introduzido pelo RGEU, não sendo, nessa altura, obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

- **Antónia Maria Adrião Garcia Vargues**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 1312 da freguesia de Cabeção** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 919 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 30,00 m2, localizado na Rua de S. José, n.º 48. -----

De acordo com a caderneta predial apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1978 e teve origem no artigo 842 que foi inscrito na matriz antes de 7 de agosto de 1951. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído ou eventualmente alterado ou ampliado em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor

Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - três: LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que, solicita a **Kilometer Low Cost, s.A. (“KLC”)**, empresa à qual foi atribuída a **concessão para a exploração do posto de carregamento de veículos elétricos instalado pela MOBI. E.S.A na Rua Nossa Senhora da Graça em Mora**, licença de utilização do domínio público pelo período da concessão (10 anos), com isenção de pagamento pelo maior prazo de tempo possível. -----

Nos termos da cláusula segunda do protocolo assinado entre o Município de Mora e a MOBI. E, S.A. em 28 de novembro de 2019, ficou estabelecida no âmbito das obrigações do Município a emissão para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, de uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito. -----

De harmonia com o artigo 12º do Regulamento de Taxas e Licenças, salvo disposição legal ou regulamentar diverso, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções não previstas nos artigos anteriores. Consideran-

do, o **protocolo assinado com a MOBI. E, S.A.**, a utilidade pública deste equipamento, único no Concelho, o facto de não se encontrar definida em Regulamento uma taxa específica para este fim, propõe-se a concessão da licença de utilização para o posto de carregamento e dois lugares de estacionamento pelo período de **10 anos**, com isenção de pagamento de taxa pelo período de **5 anos**, com posterior reavaliação nessa data.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **conceder** a **licença de utilização** para o posto de carregamento e dois lugares de estacionamento pelo período de **10 anos**, com **isenção de pagamento de taxa pelo período de 5 anos**, com posterior reavaliação nessa data, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.-----

----- **Ponto um - quatro: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA**

"REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA TORRE DO RELÓGIO - ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO" **APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E**

SAÚDE (CP 10-2020): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**

informando que, no seguimento da tramitação do procedimento para a execução

da Empreitada com a designação de **"Requalificação do edifício da Torre do**

Relógio - Antigos Paços do Concelho" e a referência de "CP 10-2020", e ao

abrigo do número 1 do artigo 362.º do CCP, submete-se à aprovação, por parte

do órgão competente para a decisão de contratar, o documento **"Plano de**

Segurança e Saúde". -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **aprovar** o documento **"Plano**

de Segurança e Saúde". -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINAN-**
CEIRA: -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o
Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em
Dotações Orçamentais no valor de **3.605.784,99€**, **três milhões seiscientos e**
cinco mil setecentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos. --
e **Dotações não Orçamentais** no valor **16.716,85€**, dezasseis mil setecentos e
dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente
mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cin-
co da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro,
no valor de **48.872,50€** **quarenta e oito mil oitocentos e setenta e dois euros**
e cinquenta cêntimos -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: MAPA DE FATURAS:** Presente informação da **Divi-**
são Administrativa e Financeira enviando para deliberação o **Mapa de Fatu-**
ras. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das
faturas constantes no mapa de pagamentos anexo à presente informação no
valor de **73.083,02€**, **setenta e três mil e oitenta e três euros e dois cênti-**
mos. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E**
AMBIENTE: -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** A Câmara Municipal **ratificou** e tomou conhecimento dos seguintes **despachos** do Senhor Presidente da Câmara: -----

- **Em que determinou**, decretar **Luto Municipal** no dia 28 de Janeiro de 2021, pelo falecimento do Professor José Carreiro Domingues Chitas, 1º. Presidente eleito na Câmara Municipal de Mora. -----

A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade ratificar** o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

- **Em que determinou** que os trabalhadores João Paulo Mira Pinto, João Manuel Figueiredo, Tiago Manuel Varela da Silva Pereira, Válter Alexandre Gandrita Sarmento, Rui Manuel Teles Fernandes, Alexandre Miguel Lourenço Caeiro, Manuel António Rosado Vinagre, Carlos Manuel Pereira Soeiro Sobral, Joaquim Manuel Caeiro Galvão, Nelson Manuel Pedras Cristeta, António Joaquim Garcia Fernandes, Vítor José Rodrigues Pereira, José Miguel Casanova, Rui Manuel Rato Silva, José Manuel de Carvalho Gomes, Ricardo Manuel da Silva Nunes Teixeira, Óscar José Brites Lopes, Vítor Manuel Vinagre, Vítor Manuel Manaia Silva Dias, Paulo Diniz Garcia Marques, Nelson José Caselhas David, Bruno Rafael Santa Clara Moita, Teotónio Manuel Carapinha, Jorge Manuel Espanhol Rosado, José Miguel Pinto Pereira, Mário João Moita Arsénio, José António Barbeiro Teles, Assistentes Operacionais, a José António Mendes Rodrigues e António Manuel Matos Salgueiro, Encarregados Operacionais, sejam pagas as ajudas de custo a menos de 20 Kms efetuadas em dias sucessivos no mês de dezembro de 2020, de acordo com o nº. 4 do artigo 8º. da Lei nº. 106/98, de 24 de Abril. -----

- **Em que autorizou** o pagamento da totalidade das horas extraordinárias feitas pela funcionária Luisa da Conceição Pires Ferreira Fortio, nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021, uma vez que foi nomeada como uma das responsáveis do processo eleitoral do Concelho de Mora para as Eleições Presidenciais 2021. -----

- **Em que autorizou** que para o ano de 2021, todos os trabalhadores que reúnam as condições legais previstas, bem como as previstas na Ordem de Serviço Interna de 2 de janeiro de 2013 e que simultaneamente executem o seu trabalho por dias sucessivos numa distância até 20 Kms do seu domicílio, seja efetuado o pagamento do correspondente a 25% da ajuda de custo diária nas deslocções até à referida distância. Mais determino que a listagem dos trabalhadores que reúnam as condições referidas seja apresentada mensalmente, pelos chefes de serviço, e sobre a qual será proferido e devido despacho de autorização.

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Fornecimento contínuo de Massa Betuminosa a Frio de Calcário", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----
Windpark, Lda., NIF: 500142459; Construções Pragosa, SA., NIF: 502496878;
Construções JJR & Filhos, Lda. NIF: 502197714; Lena Agregados SA., NIF:
500080984. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Luís Pedro Mendes Branco. -----

Manuel Martinho Ruivo Rosado.-----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 28.000,00€. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A., NIPC: 501325174, em conformidade com o Caderno de Encargos a empreitada para, "Construção da rede de telecomunicações da rua 25 de Abril em Cabeção", pelo valor de 8.130,62€, (oito mil cento e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou que nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a redução do contrato a escrito é dispensado e entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta. -----

Designo como Gestor do Contrato o Engº. João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Prestação de serviços de apoio ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

Louro & Pena, NIF 508432928; NJV Contabilidade e Gestão Lda.; NIF 510081371, Pocalentejo, Lda.; NIF 506126790. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por:-----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: Ângela Maria Alves Vinagre Catarino. -----

Vogal: Andrea Cristina Lamarosa Fernandes. -----

Vogal: Luís Pedro Mendes Branco. -----

Suplentes: -----

Pedro Manuel Barroca Pontes.-----

Maria Perpétua Lopes Caramujo Biléu Mendes. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos.-----

O valor base do procedimento é 18.000,00€.-----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma ADCJ, Lda., NIPC: 513959343, em conformidade com o Caderno de Encargos a empreitada para, "Nivelamento do Pavimento do Mercado Municipal em Mora", pelo valor de 13.572,00€, (treze mil quinhentos e setenta e dois euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos.-----

Mais determino que nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a redução do contrato a escrito é dispensado e entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta. -----

Designo como Gestor do Contrato o Engº João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.--

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Fornecimento contínuo de gasolina aditivada base 95", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----
Crisalbi, Combustíveis, Lda., NIF 508795850; Mercearia alentejana- Supermercados Lda., NIF 506681033; BP Pavia Completa Simetria, Lda. NIF.: -----
513504826.-----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha de O. S. C. da Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risso Branco. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 3.720,00€.-----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A., NIPC: 501325174, em conformidade com o Caderno de Encargos a empreitada para, "Construção da rede de telecomunicações da rua 25 de Abril em Cabeção", pelo valor de 8.130,62€, (oito mil cento e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou que nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a redução do contrato a escrito é dispensado e entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta. -----

Designo como Gestor do Contrato o Engº. João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Caprice Petals Unipessoal, Lda., NIF: 516143689, em conformidade com o Caderno de Encargos a "Prestação de serviços de limpeza e higiene no Fluviário e Museu Interativo do Megalitismo", pelo valor de 35.400,00€, (trinta e cinco mil e quatrocentos euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Joaquim Maria Gaspar Nogueira, NIF: 148289428, em conformidade com o Caderno de Encargos a empreitada para, "Prestação de serviços de técnico responsável pela exploração das Instalações Elétricas do Município de Mora", pelo valor de 6.600,00€, (seis mil e seiscentos euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

- **Em que determinou** a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar do Ajuste Direto para a "Manutenção do Equipamento do Fluviário de Mora", nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do nº 1 do artigo 79º e do

nº 1 do artigo 80º, do Código dos Contratos Públicos, nenhum concorrente haja apresentado proposta. -----

- Em que **determinou, que por necessidade do serviço e devido ao encerramento das escolas**, o Horário de Trabalho da Funcionária **Maria Irene Aurélio Vitorino Teles** será das 8h:00m às 16h:00m.-----

O presente despacho tem efeitos a partir de **22 de janeiro de 2021**, inclusive, até ao fim deste período de encerramento de escolas. -----

----- **Ponto cinco - dois: TOLERÂNCIAS DE PONTO PARA O ANO DE 2021:**

Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** propondo que a **Câmara Municipal** conceda aos **trabalhadores do Município** as seguintes **tolerâncias de ponto, ano 2021:** -----

Dia 15 de Fevereiro - Segunda-feira de Carnaval; -----

Dia 16 de Fevereiro - Terça-feira de Carnaval, fixado pelo ACEP; -----

Dia 08 de Março da parte da tarde aos Trabalhadores do sexo feminino - (Dia Internacional da Mulher); -----

Dia 24 de Dezembro - Sexta-feira, Véspera de Natal; -----

Dia 31 de Dezembro - Sexta-feira, Véspera de Ano Novo; -----

Segundas-feiras das Feiras Anuais das Freguesias para os Trabalhadores aí colocados, com exceção dos Trabalhadores colocados na Freguesia de Brotas que terão tolerância de ponto na segunda-feira da Feira de Mora. -----

Dia de Aniversário do Trabalhador, fixado pelo ACEP; -----

Os Trabalhadores que fazem anos em dias feriados fixos, têm direito à sua tolerância no **dia seguinte**; -----

São igualmente concedidas todas as tolerâncias concedidas pelo Governo à Administração Central. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo com a proposta apresentada concedendo as referidas tolerâncias de ponto para o corrente ano. -----

----- **Ponto cinco - três: HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE AUTOCARRO:**

Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara**, informando o seguinte referente à **hasta pública para venda de autocarro:** -----

CONSIDERANDOS: -----

a) O Município de Mora tem nas suas instalações um autocarro inativo e em fim de vida, com 20 anos de idade, tendo sido obrigado a substituí-lo em virtude de o mesmo não reunir condições para o transporte escolar, atenta a sua idade, tendo atualmente uma frota de autocarros que satisfazem plenamente as necessidades do Município, o transporte escolar e os interesses dos cidadãos;

b) O referido autocarro está em condições de alienação, por forma a evitar a sua degradação; -----

c) O Município deve garantir que os seus bens tenham um fim adequado e bem assim a observância dos princípios estatuídos no Código de Procedimento Administrativo que regem as boas práticas de atuação da administração.-----

d) A competência para a alienação de bens móveis pertence à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais); -----

e) Entende-se que deverá proceder-se à realização de hasta pública que possibilite aos interessados licitarem, procedendo-se à alienação de forma justa e transparente. -----

f) Assim, atendendo ao supra exposto, s.m.o, é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte:-----

PROPOSTA: -----

No uso da competência prevista na alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

1- Aprovar a alienação do autocarro com a matrícula X, do ano de X, com as características constantes do quadro que se anexa, que se encontra na posse do Município, mediante hasta pública, através da apresentação de propostas em carta fechada; -----

2- O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia e local a designar no respetivo edital e será presidido pela comissão constituída por: -----

Presidente: José Joaquim Marques Ramalho; -----

Vogal: Luís Pedro Mendes Branco; -----

Secretário: João Manuel Milheiras Fragoso; -----

Suplente: António Godinho Mourão da Costa; -----

CONDIÇÕES: -----

a) O preço base de licitação é de 4.000 € (quatro mil euros); -----

Ao produto da arrematação acrescerá o IVA à taxa legal, devendo as respetivas importâncias ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da adjudicação. -----

A viatura deverá ser retirada do estaleiro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de adjudicação, mediante comprovativo do pagamento do preço, sendo da responsabilidade do comprador a sua remoção.-----

No caso de a viatura se destinar a sucata, o destinatário final fica obrigado, no prazo de 30 dias, a remeter ao Município de Mora, uma cópia do seu exemplar "Guia de Acompanhamento de Resíduos". -----

A falta de cumprimento integral das condições de venda implica a perda dos direitos que o interessado tenha adquirido sobre os bens adjudicados, bem como a perda de 10% dos valores entregues a título de indemnização pelos encargos contraídos pelo Município no âmbito deste procedimento; -----

A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não adjudicar os bens, caso o preço oferecido não lhe convenha. -----

b) O preço será oferecido sem inclusão o IVA; -----

c) Da proposta deve constar a identificação do proponente e o preço oferecido;--

d) A identificação do proponente deverá ser efetuada através de nome ou denominação social, número de identificação fiscal, ou número de identificação de pessoa coletiva, e domicílio ou sede; -----

e) A proposta deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos de situação contributiva regularizada perante a autoridade tributária e aduaneira e perante a Segurança Social e identificação do destinatário final do autocarro e ainda, caso seja aplicável, a prova documental de que se encontra devidamente autorizado a receber o autocarro em causa; -----

f) As propostas deverão ser apresentadas até ao dia 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser entregues nos Serviços do Município de Mora, sito na Rua do Município, em Mora, ou remetidos por via postal para o endereço: Câmara Municipal de Mora, Rua do Município, Nº 41 (7490-243), Mora; -----

g) As propostas deverão indicar explicitamente no exterior da carta fechada "Hasta Pública - Alienação de Autocarro". -----

ACESSO À VIATURA -----

Todos os interessados poderão examinar o autocarro a alienar no estaleiro do Município de Mora, durante o horário normal de expediente. -----

Ao produto da arrematação acrescerá o IVA à taxa legal, devendo as respetivas importâncias ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da adjudicação.-----

A viatura deverá ser retirada do estaleiro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de adjudicação, mediante comprovativo do pagamento do preço, sendo da responsabilidade do comprador a sua remoção. -----

No caso de a viatura se destinar a sucata, o destinatário final fica obrigado, no prazo de 30 dias, a remeter ao Município de Mora, uma cópia do seu exemplar "Guia de Acompanhamento de Resíduos". -----

A falta de cumprimento integral das condições de venda implica a perda dos direitos que o interessado tenha adquirido sobre os bens adjudicados, bem como a perda de 10% dos valores entregues a título de indemnização pelos encargos contraídos pelo Município no âmbito este procedimento; -----

A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não adjudicar os bens, caso o preço oferecido não lhe convenha. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade de harmonia com a presente proposta, e no uso da competência prevista na alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro o seguinte: -----

1- Aprovar a alienação do autocarro com a matrícula 83-91-PX, do ano de 2001, com as características constantes do quadro que se anexa, que se encontra na posse do Município, mediante hasta pública, através da apresentação de propostas em carta fechada; -----

2- O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia e local a designar no respetivo edital e será presidido pela comissão constituída por: -----

Presidente: José Joaquim Marques Ramalho; -----

Vogal: Luís Pedro Mendes Branco; -----

Secretário: João Manuel Milheiras Fragoso; -----

Suplente: António Godinho Mourão da Costa.-----

CONDIÇÕES: -----

a) O preço base de licitação é de 4.000 € (quatro mil euros);-----

Ao produto da arrematação acrescerá o IVA à taxa legal, devendo as respetivas importâncias ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da adjudicação. -----

A viatura deverá ser retirada do estaleiro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de adjudicação, mediante comprovativo do pagamento do preço, sendo da responsabilidade do comprador a sua remoção. -----

No caso de a viatura se destinar a sucata, o destinatário final fica obrigado, no prazo de 30 dias, a remeter ao Município de Mora, uma cópia do seu exemplar "Guia de Acompanhamento de Resíduos". -----

A falta de cumprimento integral das condições de venda implica a perda dos direitos que o interessado tenha adquirido sobre os bens adjudicados, bem como a perda de 10% dos valores entregues a título de indemnização pelos encargos contraídos pelo Município no âmbito este procedimento; -----

A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não adjudicar os bens, caso o preço oferecido não lhe convenha. -----

b) O preço será oferecido sem inclusão o IVA; -----

c) Da proposta deve constar a identificação do proponente e o preço oferecido;

d) A identificação do proponente deverá ser efetuada através de nome ou denominação social, número de identificação fiscal, ou número de identificação de pessoa coletiva, e domicílio ou sede; -----

e) A proposta deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos de situação contributiva regularizada perante a autoridade tributária e aduaneira e perante a Segurança Social e identificação do destinatário final do autocarro e ainda, caso seja aplicável, a prova documental de que se encontra devidamente autorizado a receber o autocarro em causa; -----

f) As propostas deverão ser apresentadas até ao dia 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser entregues nos Serviços do Município de Mora, sito na Rua do Município, em Mora, ou remetidos por via postal para o endereço: Câmara Municipal de Mora, Rua do Município, Nº 41 (7490-243), Mora; -----

g) As propostas deverão indicar explicitamente no exterior da carta fechada "Hasta Pública - Alienação de Autocarro". -----

Todos os interessados poderão examinar o autocarro a alienar no estaleiro do Município de Mora, durante o horário normal de expediente. -----

Ao produto da arrematação acrescerá o IVA à taxa legal, devendo as respetivas importâncias ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da adjudicação. -----

A viatura deverá ser retirada do estaleiro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de adjudicação, mediante comprovativo do pagamento do preço, sendo da responsabilidade do comprador a sua remoção.-----

No caso de a viatura se destinar a sucata, o destinatário final fica obrigado, no prazo de 30 dias, a remeter ao Município de Mora, uma cópia do seu exemplar "Guia de Acompanhamento de Resíduos".-----

A falta de cumprimento integral das condições de venda implica a perda dos direitos que o interessado tenha adquirido sobre os bens adjudicados, bem

como a perda de 10% dos valores entregues a título de indemnização pelos encargos contraídos pelo Município no âmbito este procedimento; -----

A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não adjudicar os bens, caso o preço oferecido não lhe convenha. -----

----- **Ponto seis: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram onze horas, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.--